

de 1989, entre a ex-Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (DGHEA), a ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais (DGRN), a ex-Direcção Regional de Agricultura do Algarve (DRAAAl) e a Comissão de Coordenação da Região do Algarve (CCRA), tendo as empreitadas para a realização das diferentes obras decorrido escalonadamente entre 1991 e 2003.

Todavia, a exploração do aproveitamento iniciou-se em 1999, a cargo do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IHRA), em cooperação com a Associação de Beneficiários do Projecto de Rega do Sotavento Algarvio (ABPRSA).

A conservação e exploração de uma parte das infra-estruturas de rega do AHSA, que beneficiam uma área total de 7 522 hectares e uma área equipada de 7 103 hectares, têm sido asseguradas pela ABPRSA, entidade de tipo associativo, reconhecida formalmente pela Portaria n.º 44/1993 (2.ª série), de 26 de Janeiro, publicada no *Diário da República* n.º 30, IIª Série, de 5 de Fevereiro, desde 22-02-2004, data em que foi assinado o respectivo Auto de Entrega.

Desde 2005, a exploração e a conservação do Sub-bloco D4.2 e das Estações Elevatórias EE3-R, EE4 e EE5, têm estado a cargo da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), em cooperação com a ABPRSA. Em Abril de 2007, teve início a exploração e conservação da área beneficiada na Várzea de Beliche, que tem estado a cargo das mesmas entidades.

Pelo regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, a exploração e conservação destes empreendimentos pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas colectivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequadas, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representem a maioria dos beneficiários e às autarquias locais.

A ABPRSA é uma entidade de tipo associativo, que representa a maioria dos regantes beneficiados pelo AHSA, entidade esta que dispõe de capacidade técnica e financeira adequada para a gestão e exploração da obra.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão do AHSA à ABPRSA, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, e do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Florestas pelo Despacho n.º 7148, de 20 de Março de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 16 de Abril e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 102.º do supracitado Decreto-Lei, e da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de Novembro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicada no *Diário da República* n.º 220, 1.ª Série, da mesma data, que aprovou a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, é aprovada a minuta final do Contrato de Concessão do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA), a celebrar entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado pela Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Beneficiários do Projecto de Rega do Sotavento Algarvio (ABPRSA), cujo original ficará arquivado na DGADR.

20 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 2953/2008

Nos termos do nº5 do artigo 21.º da lei nº51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho de 10 de Janeiro, da Directora do Gabinete de Planeamento e Políticas:

Maria Del Carmen Pastor Gomez Cornejo, é nomeada Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão do Gabinete de Planeamento e Políticas, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, tendo em conta a avaliação do perfil de competências e avaliação curricular.

Curriculum Vitae

Nome: Maria del Carmen Pastor Gómez-Cornejo
Naturalidade: Madrid — Espanha

Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Ciências Económicas pela “Facultad de Ciencias Políticas, Económicas y Financieras” da “Universidad Complutense de Madrid”

Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa.

Outros Estudos:

Curso Superior de Administração de Empresas pela “Escuela de Organización Industrial”, de Madrid.

Formação Profissional:

Possui diversos cursos de formação profissional nomeadamente na área da Administração Pública e da Integração Europeia.

Percurso Profissional:

1966 — 1970 Economista na “Red Nacional de los Ferrocarriles Españoles”

1974 Estagiária na Divisão de Economia e Sociologia Agrária do Instituto de Investigação Agronómica de Angola.

1975 — 1985 Técnica Superior na Divisão de Estudos Económicos do Instituto dos Produtos Florestais.

1985 — 1986 Chefe de Divisão de Estatística do Instituto dos Produtos Florestais

1986 — 1988, 30 de Março, Chefe dos Serviços Financeiros, cargo equiparado a Director de Serviços, do Instituto dos Produtos Florestais, tendo acumulado a partir de 1 de Março de 1987 o cargo de Chefe dos Serviços de Pessoal.

De 31 de Março a 8 de Dezembro de 1988 Directora do Instituto dos Produtos Florestais, cargo equiparado à Subdirectora Geral.

De 9 de Dezembro a 1 de Novembro de 1988 Assessora da carreira técnica superior na Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral das Florestas.

De 2 de Novembro de 1989 a 31 de Janeiro de 1991 Directora de Serviços de Administração da Direcção-Geral das Florestas.

De 1 de Fevereiro de 1991 a 30 de Abril de 2000 Directora de Serviços de Gestão e Administração no Instituto Nacional de Investigação Agrária.

De 1995 até 30 de Abril de 2000 acumulou a coordenação do Núcleo de Execução Financeira da Unidade de Gestão da Acção Investigação, Experimentação e Demonstração do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal “PAMAF”

De 1 de Maio de 2000 até 28 de Fevereiro de 2007 Directora de Serviços de Gestão e Administração do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar.

Desde 10 de Dezembro de 1991 possui a categoria de Assessor Principal da Carreira de Técnico Superior.

Possui diversos trabalhos publicados nomeadamente na área dos produtos florestais.

11 de Janeiro de 2008. — A Directora, *Maria Rita de Oliveira Horta*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Acordo n.º 10/2008

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Coimbra (n.º 35/07/PIDDAC IMTT) — Infra-estrutura de nova linha para troleieiros

Considerando que:

Os troleieiros são particularmente adequados para os transportes urbanos, na medida em que sendo veículos de emissões nulas no local, contribuem para um ambiente mais limpo, e consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida das populações;

A expansão do serviço de troleieiros da cidade de Coimbra, a zonas actualmente servidas por autocarros, contribui para a melhoria dos transportes públicos, e consequentemente para aumentar a sua atratividade;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos integra-se no conceito de mobilidade sustentável plasmado no ponto 1 (Mobilidade e Comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento

sustentável) do Capítulo III (Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e na alínea *d*) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 34/86, de 7 de Abril, publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 106, de 9 de Maio de 1986, poderão ser celebrados acordos de colaboração nos domínios técnico e financeiro para a realização de projectos destinados a promover a transformação ou melhoria dos serviços de transportes terrestres.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Coimbra (CMC), representada pelo Presidente, Dr. Carlos Manuel Sousa Encarnação, celebram o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo.

A celebração do Acordo foi autorizada por despacho de 21 de Dezembro dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do Acordo o co-financiamento da instalação de infra-estrutura de nova linha para troleicarros (ligando a zona do Estádio Cidade de Coimbra à Praça da República, via Rua Miguel Torga) e subestação de rectificação, conforme candidatura apresentada.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Modernização Tecnológica e Melhoria da Eficiência Energética dos Transportes Públicos”, visado por Despacho de 10.01.2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O investimento global previsto é de 397 705,60 € (trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede uma participação financeira no valor máximo de 357 935,00 € (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e cinco euros), correspondente a 90% do valor do investimento previsto, não sendo o IVA objecto de participação.

3 — O pagamento da participação será feito da seguinte forma:

a) Até 180 000,00 € (cento e oitenta mil euros) em 2007, até um máximo de três prestações, contra a entrega pela CMC, através dos SMTUC, a título devolutivo (para aposição de carimbo de participação), dos originais dos documentos de despesa correspondentes aos investimentos realizados.

b) O remanescente será pago em 2008, igualmente até um máximo de três prestações, contra a entrega pela CMC, através dos SMTUC, a título devolutivo (para aposição de carimbo de participação), dos originais dos documentos de despesa correspondentes aos investimentos realizados.

4 — O pagamento da última prestação, de valor não inferior a 50 000,00 €, terá lugar após verificação pelo IMTT da execução material da totalidade do investimento.

5 — O pagamento relativo à alínea *b*) do ponto 3 fica condicionado às disponibilidades orçamentais do IMTT no âmbito do respectivo projecto do PIDDAC.

6 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de 60 dias após os pagamentos referidos no ponto 3, os originais, a título devolutivo, dos correspondentes recibos.

Cláusula 3.ª

Publicidade da participação

A CMC, através dos SMTUC, assegurará uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do Acordo, devendo consultar o IMTT sobre a forma de pôr em prática esta obrigação.

Cláusula 4.ª

Vigência do Acordo

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura, e termina 30 dias após o fornecimento da totalidade dos documentos indicados no ponto 6 da Cláusula 2ª, não podendo contudo a vigência ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 5.ª

Alterações ao Acordo

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo pela CMC pode levar à suspensão ou cancelamento da participação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que o presente Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

22 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, António Crisóstomo Teixeira. — O Presidente da Câmara, Carlos Manuel Sousa Encarnação.

Acordo n.º 11/2008

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (n.º 48/07 PIDDAC IMTT)

Construção da passagem superior ao km 204,609 da linha do Norte

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (a seguir designado por IMTT), representado pelo Presidente, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (a seguir designada por Município), representada pelo Presidente, Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo, para a construção da passagem superior ao caminho-de-ferro ao km 204+609 da linha do Norte.

A celebração do Acordo foi autorizada por Despacho conjunto de 21 de Dezembro de 2007 dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 5 de Dezembro da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto do Acordo

1 — Constitui objecto do Acordo a participação das despesas a efectuar pelo Município com a construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao KM 204+609, da Linha do Norte, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do Acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, visado por despacho de 10 de Janeiro de 2007, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O IMTT concederá ao Município uma participação financeira de 90% do valor da adjudicação da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA não recuperável.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de 469.747,03 €, fixando-se, neste momento, o valor máximo da participação em 422.772,33 €, acrescido de IVA. As despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da participação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da participação foi tida em conta a declaração do Município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do no. 2, do Despacho Normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.